



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>50/2019</u></b> <b>Processo Nº 1082274/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	EMVIPLAN CONSTRUCOES LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1082274/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500006001/2018 contra a Pessoa Jurídica **EMVIPLAN CONSTRUCOES LTDA - ME**, CNPJ: 11.590.887/0001-31, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, ART dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção de residência multifamiliar com 02 pavimentos e área de 180,00m<sup>2</sup> com 04 apartamentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 28/02/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a atuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho;

Considerando que a atuada eliminou o fato gerador da infração em 12/09/2018.

**DELIBEROU:**

**1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)